

## PARTE I – Apresentação

*Rabih A. Nasser*

No planejamento das atividades do ano de 2008, o Conselho Editorial decidiu dedicar um número da Revista do IBRAC à legislação de comércio internacional, uma das áreas de atuação do instituto. A idéia resultou neste volume, que está sendo lançado no âmbito do 8.º seminário de comércio internacional.

A legislação incluída neste número está longe de ser exaustiva. Procuramos selecionar os textos que nos parecem ter uma relação mais próxima com a atividade profissional dos que atuam ou pretendem atuar na área de comércio. Assim, além de uma seleção de acordos internacionais, também incluímos legislação que lida mais diretamente com as operações de comércio exterior.

A distinção entre comércio internacional e comércio exterior tem uma função mais didática do que prática. Ela nos parece especialmente útil para mostrar a influência que as normas do primeiro têm sobre as operações do segundo.

Sob o ponto de vista econômico, comércio internacional pode ser considerado o conjunto de trocas de bens e serviços entre os diversos países que compõem a comunidade internacional, visto de forma geral (como faz a Organização Mundial do Comércio – OMC – em seus relatórios anuais) e não sob a ótica particular de um desses países. Já a noção de comércio exterior está ligada às trocas de determinado Estado com seus parceiros comerciais.

Sob o prisma jurídico, pode-se dizer que as normas de comércio internacional regulam as relações comerciais entre os diversos Estados nacionais. Elas estabelecem obrigações para serem observadas pelos governos dos países envolvidos nas negociações, com base no consenso que se forma entre eles sobre como as trocas internacionais devem se desenvolver. As normas de comércio exterior, por sua vez, são as editadas dentro de cada país para organizar as operações de importação e exportação, com a ressalva de que devem seguir as diretrizes traçadas pelos acordos internacionais.

Na tentativa de conformar a realidade ao que se considera melhor para todos, os acordos internacionais estabelecem, entre outros temas, o ritmo da liberalização comercial, as barreiras (tarifárias e não tarifárias) que podem ser impostas e as condições para sua aplicação, a extensão do apoio que pode ser dado pelos Estados aos seus exportadores, as regras para determinar a origem dos produtos, procedimentos aduaneiros e a forma de solução de controvérsias comerciais.

Apesar de haver uma infinidade de acordos comerciais, em diversos níveis (bilateral, regional, plurilateral e multilateral), os principais são os multilaterais, firmados no âmbito da OMC, por envolverem um maior número de participantes e estabelecerem o essencial do regime jurídico do comércio internacional.

Por isso, e por uma limitação óbvia de espaço, optamos por incluir neste número apenas acordos multilaterais e, ainda assim, alguns deles. A seleção privilegiou os que nos parecem ter uma relação mais próxima com a atividade profissional dos integrantes do IBRAC.

Assim, a Parte 2 traz uma seleção dos acordos em vigor no sistema multilateral de comércio, divididos em uma parte geral e uma específica, relativa a barreiras não-tarifárias e procedimentos aduaneiros.

A Parte 3 é dedicada aos acordos internacionais que regulam a concessão de subsídios e os procedimentos para imposição de medidas de defesa comercial, e também às normas internas que orientam a atuação das autoridades investigadoras brasileiras. Isto é especialmente relevante neste momento, em que o número de investigações solicitadas às autoridades brasileiras tem crescido exponencialmente.

A Parte 4 é dedicada à regulação do comércio exterior no Brasil. Neste caso, a seleção foi ainda mais restritiva, uma vez que há uma infinidade de normas, emitidas pelos mais diversos órgãos públicos, tratando de alguma maneira das operações de comércio exterior.

Em função das limitações deste trabalho, optamos por incluir o que nos pareceu ser o essencial para quem pretende ter contato com a regulação do comércio exterior brasileiro. Por isso, nos limitamos a incluir o regulamento aduaneiro, o decreto que regula a atuação da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), principal órgão deliberativo de temas comerciais no Brasil, a consolidação das normas de comércio exterior da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e a instrução normativa que regula o cadastro de importadores e exportadores no Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR), sem o qual nenhuma empresa pode atuar no comércio exterior.

Cada uma das partes está acompanhada de uma pequena introdução, com um resumo da legislação incluída, preparada pelos demais integrantes do grupo responsável pela preparação deste volume.